



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a *Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose*, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** Na *Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose* tem como objetivos:

**I** - promover a conscientização e orientar, através de profissionais qualificados, com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, para evitar a contaminação;

**II** - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas que beneficiem a comunidade;

**III** - viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação, em nível superior, a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com voluntários das instituições participantes;

**IV** - possibilitar, através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

**V** - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose, onde procurar tratamento, entre outros.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para desenvolvimento das atividades da *Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose*.

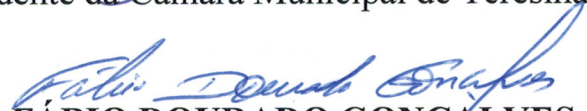
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de julho de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária